



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>XX Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A alínea a, do inciso II, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

JUSTIFICATIVA

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho do débito e inviabiliza sua liquidação. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto nesta emenda.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS